MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 024/2014, de 22 de julho de 2014.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05/08/14
Secretário

"Súmula: Institui o Programa de Pavimentação Comunitária no Município de Campo Magro."

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Pavimentação Comunitária, destinado a promover a pavimentação de vias públicas e a construção de galerias de águas pluviais e de meios-fios, em parceria com a comunidade.

§1º. A pavimentação poderá ser rígida ou flexível, abrangendo, por exemplo, concreto, calçamento poliédrico, calçamento com pavers, tratamento superficial simples (TSS), tratamento superficial duplo (TSD), tratamento superficial triplo (TST), concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), pré-misturado a frio (PMF) e pré-misturado a quente(PMQ).

§ 2º. Também poderá ser aplicado antipó, se, finalidade estrutural, destinado a reduzir a incidência de lama e pó.

§ 3º. É facultativa a construção de galerias de águas pluviais, meios-fios, passeios pavimentados e placas de sinalização, salvo se houver recomendações técnicas, em razão das características da via.

§ 4º. A empresa executora deverá apresentar os projetos técnicos de Engenharia com as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas-ART's.

Art. 2º. As obras serão feitas em parceria entre a Prefeitura Municipal e os proprietários de imóveis que aderirem ao Programa.

§ 1º. A execução do Programa depende da adesão mínima de 70%(setenta por cento) dos proprietários de imóveis da rua, ou trecho de rua, interessados na pavimentação.

§ 2º. Preferencialmente, a rua ou trecho de rua deverá ter comunicação com outra já previamente pavimentada.

Art. 3º. Os interessados deverão encaminhar à Prefeitura Municipal requerimento contendo:

a) Manifestação de interesse em aderir ao Programa;
b) Identificação da rua ou trecho de rua a ser pavimentado;
c) Identificação dos proprietários de imóveis interessados, contemplando o quórum mínimo exigido;
d) Tipo de pavimentação pretendido;
e) Identificação das parcelas da obra a serem custeadas pelos interessados e nome da empresa que executará os serviços.

§ 1º. a Prefeitura Municipal verificará o cumprimento da adesão mínima e examinará a viabilidade técnica, a conveniência e oportunidade de executar a pavimentação.

§ 2º. A Iniciativa da pavimentação também poderá ser da Prefeitura Municipal, que apresentará proposta aos proprietários de imóveis da rua ou trecho de rua a ser beneficiado.

Art. 4º. As parcelas da obra serão custeadas pelos interessados e serão executadas por empresa livremente escolhida e contratada pelos mesmos, sem qualquer ingerência da Prefeitura Municipal, e sem implicar qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, exceto as obras de base e sub-base que serão de responsabilidade do Município de Campo Magro.

§ 1º. Caberá à empreiteira escolhida o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra.

§ 2º. Caberá ao Município de Campo Magro o fornecimento dos materiais necessários para a sub-base e base do pavimento, bem como suas execuções.

§ 3º. A Prefeitura Municipal deverá exigir que a empresa escolhida demonstre a sua aptidão técnica para o desempenho da atividade, bem como apresente o Certificado de garantia da obra executada. A garantia deve ser de, no mínimo, cinco anos, a partir do termo de conclusão e recebimento da obra que será fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Campo Magro, a qual fiscaliza e aprova tecnicamente o serviço realizado.

§ 4º. A Prefeitura Municipal fiscalizará a execução de todas as etapas da obra, especialmente aquelas de responsabilidade dos moradores, de sorte a verificar se a quantidade e a qualidade do produto aplicado e do serviço prestado cumprem as especificações contratadas com a empresa privada.

Art. 5º. Após a conclusão das obras, todas as etapas serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município, ficando a manutenção da via a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal poderá cobrar contribuição de melhoria dos proprietários de imóveis que tenham sido beneficiados com a pavimentação e não tenham aderido ao Programa.

Parágrafo Único. A cobrança da contribuição de melhoria terá como limite o custo da parcela da obra suportado pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis 320/2004 e 339/2005.

Campo Magro, 22 de julho de 2014.

Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 19/08/14
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por pelo voto
Sala das Sessões, 26/08/14
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar as Leis do Programa de Pavimentação Comunitária já existentes, 320/2004 e 339/2005, em especial para acrescentar a responsabilidade do Município nos custos dos materiais e execuções da sub-base e base dos pavimentos a serem realizados no Município. Tal alteração visa a diminuição do custo das obras para os Munícipes, promovendo melhorias na malha viária urbana, com a realização de benfeitorias que serão incorporadas ao patrimônio público, arcando a municipalidade com parcela necessária para viabilizar tais melhorias, face a impossibilidade dos munícipes arcarem com a totalidade dos custos.

Assim, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz necessária aprovação deste.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 246/2014- P **Campo Magro, 23 de julho de 2014**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz- me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os projetos de Lei 024 e 025/2014, para os quais solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Louvanir Joãozinho Menegusso,
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Cintia Rudlawiec Caspre
Diretora Geral

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05/08/14
Secretário